



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução n° 75/2022: Designando Paulo Jorge Lopes dos Santos, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P2 Resolução n° 76/2022: Procede à primeira alteração à Resolução n° 12/2021, de 12 de março, que nomeia os membros do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social, em representação das entidades que o compõe..... 2

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n^o 75/2022
de 15 de novembro**

Ouvida a entidade representativa dos operadores privados do setor;

Ao abrigo do disposto do n^o 3 do artigo 18^o da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o artigo 8^o dos Estatutos do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P., aprovados pelo Decreto-lei n.º 37/2019, de 25 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265^o da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1^o**Nomeação**

É provido Paulo Jorge Lopes dos Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P., conforme designação da entidade representativa dos operadores privados do setor.

Artigo 2^o**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução n^o 76/2022
de 15 de novembro**

Nos termos do artigo 12^o do Decreto-lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 50/2016, de 10 de outubro, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) é o órgão máximo de governação do regime obrigatório da proteção social e, responsável pelas políticas de gestão, administração e aplicação dos seguros sociais obrigatórios.

A composição do Conselho Diretivo está prevista no artigo 13^o do mencionado diploma, estabelecendo o n.º 2 que os seus membros são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo que superintendem os setores em questão, excetuando os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, cuja nomeação é da exclusiva competência das entidades que representam.

Tendo passado a área da segurança social a estar sob a superintendência do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, revela-se necessário, nos termos da lei, nomear para o Conselho Diretivo do INPS o representante do referido Departamento Governamental, em prejuízo do seu antecessor representante do Departamento Governamental que tutelava o setor, de modo a criar condições para o funcionamento eficiente e regular do referido Conselho.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13^o do Decreto-lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 50/2016, de 10 de outubro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265^o da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1^o**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração da Resolução n.º 12/2021, de 12 de março, que nomeia os membros do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social, em representação das entidades que o compõe.

Artigo 2^o**Alteração**

É alterado o artigo 1^o da Resolução n.º 12/2021, de 12 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1^o

[...]

[...]

a) Miguel Hochimini Almeida Pires Miranda Semedo, na qualidade de representante do Ministério da tutela;

b) Jorge Noel de Carvalho Monteiro Barreto, na qualidade de representante do Ministério responsável pela área da Saúde;

c) [...]”

Artigo 3^o**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.